

## REGIMENTO INTERNO

Este Regimento Interno foi discutido e aprovado pelo Plenário do Conselho Gestor **APA EMBU VERDE** na 1ª (primeira) Assembléia Extraordinária, realizada em 15 de Julho de 2014.

### TÍTULO I CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1ª** - O **CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL EMBU VERDE – APA EMBU VERDE**, órgão instituído pela Lei Complementar nº. 108 de 11 de dezembro de 2008 e alterada pela Lei Complementar nº238 de 05 de maio de 2014 e membros nomeados pelo Decreto nº. ....../2014, será regido pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** – O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Embu Verde - APA Embu Verde, é um órgão colegiado propositivo, consultivo e mobilizador no âmbito de sua competência, integrante da Política Municipal de Meio Ambiente, que atuará em conformidade com a Lei nº. 9985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza – SNUC, pelo Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, Lei Complementar nº. 108 de 11 de dezembro de 2008, Lei Orgânica do Município de Embu das Artes em harmonia com Lei Complementar 186/2012 do Plano Diretor do Município.

**Parágrafo único** – Para efeitos deste Regimento Interno, o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Embu Verde equivale à denominação Conselho Gestor APA EMBU VERDE.

**Art. 3º** - O Conselho Gestor da APA EMBU VERDE é um órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADU.

**Art. 4º** - O Conselho Gestor realizará suas Assembléias no Espaço dos Conselhos, situado na Rua Alberto Giosa nº 300. Embu das Artes – São Paulo – Parque Francisco Rizzo.

**§ 1º** - Havendo motivo relevante ou de força maior, o Conselho Gestor APA EMBU VERDE poderá realizar a Assembléia em outro local, desde que avisado os Conselheiros com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas e o novo local seja de fácil acesso.

**§2º** - As Assembléias iniciarão às **15horas e 30minutos** para a 1ª (primeira) chamada e às **16 horas** para 2ª (segunda) chamada e terão 02 (duas) horas de duração, sempre às **terceiras terças feiras** do bimestre.

**Art. 5º** - As Assembléias do Conselho Gestor APA EMBU VERDE serão públicas e suas decisões divulgadas na pagina da Prefeitura de Embu das Artes.

**Art. 6º** - O Conselho Gestor deverá reunir-se ordinariamente em Assembléia Plenária, no mínimo 06 (seis) vezes por ano e extraordinariamente por convocação fundamentada do Presidente ou por requerimento assinado pelo ao menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ou por deliberação do Plenário.

**§ 1º** – O Presidente, na primeira Assembléia Ordinária do ano, divulgará e aprovará o cronograma anual, contendo as datas e os horários das Assembléias Ordinárias.

§ 2º - A convocação das Assembleias Ordinárias será feita pelo presidente, por meio eletrônico (e-mail) e telefone, emitido pela Secretaria Executiva do Conselho, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias anterior à data designada para a respectiva Assembleia.

§ 3º - Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por delegação, da maioria de seus membros ou por solicitação de maioria da plenária, sendo convocada pela Secretaria Executiva do Conselho, respeitado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - O documento convocatório de que trata o §2º deverá necessariamente ser acompanhado da Ata da última reunião e de documentação referente à ordem do dia.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 7º** - São atribuições do Conselho Gestor, conforme artigo 47 e incisos da Lei Complementar nº. 108/08:

- I** - participar da elaboração das normas de pertinentes da APA Embu Verde e acompanhar sua gestão;
- II** – participar da elaboração e aprovar, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, seu Plano de Manejo da APA Embu Verde, de acordo com as disposições da Lei Federal 9.985/00 e Decreto Federal 4.340/02 e a Lei Complementar nº. 186/2012 – Plano Diretor do Município;
- III** – participar e acompanhar a implementação e revisão do Plano de Manejo da APA Embu Verde;
- IV** – manifestar-se, participar e debater, no âmbito de sua competência, planos, programas, projetos e obras que necessitem de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme estabelecido e no Art. 133 a 135 da Lei Complementar 186/2012 a serem implementados na APA Embu Verde, ou a ela relacionados;
- V** - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;
- VI** - propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais na área da APA Embu Verde;
- VII** - criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;
- VIII** - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas,
- IX** - estimular a captação de recursos para programas na APA Embu Verde, através de doações, estabelecimento de convênios, e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;
- X** - promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não governamentais, visando atender aos objetivos deste regimento e do Plano de Manejo da APA Embu Verde;
- XI** – elaborar anualmente Relatório de Qualidade Ambiental da APA EMBU VERDE, com base no Plano de Manejo;

**XII** – recomendar ou apresentar soluções tecnológicas ecologicamente equilibradas e de manejo para o saneamento ambiental, energia, abastecimento de água, e outros temas relativos à Recuperação Ambiental na área da APA Embu Verde;

**XIII** – colaborar na elaboração, realização e fiscalização de um programa permanente de educação ambiental;

**XIV** – nortear suas decisões em consonância com as decisões dos Comitês de Bacia a que pertence.

### **CAPÍTULO III OS ÓRGÃOS DO CONSELHO GESTOR E SEUS MEMBROS**

**Art. 8º** - São órgãos do Conselho:

I – Presidência

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário;

IV – Câmaras Técnicas.

**§1º** O Plenário é um órgão soberano, composto pelos Conselheiros, onde sua atribuição é decidir sobre as matérias constantes da pauta de reuniões, bem como sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente.

**§2º** A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADU.

**§3º** O Vice-Presidente será eleito pelo Plenário, dentre os representantes da sociedade civil.

**§4º** O Secretário Executivo será escolhido pelo Presidente do Conselho com anuência do Plenário.

**§5º** As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do Plenário.

### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** - O Conselho terá a composição instituída pelo artigo 46 nos incisos I e II e suas alíneas da Lei Complementar nº. 108 de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº. 238 de 05 de maio de 2014.

**§1º** – A cada Conselheiro Titular corresponderá a um suplente do mesmo segmento e da mesma entidade

**§2º** - Os representantes da população residente e domiciliada no Município deverão indicar os seus suplentes, constante no momento da sua candidatura.

§3º - Terão direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes, perfazendo um total de, no máximo 20 votos.

§4º - As funções exercidas pelos membros do Conselho Gestor APA EMBU VERDE será considerada função relevante ao serviço publico e sem remuneração.

§5º - As entidades poderão solicitar a substituição de seus representantes, através de pedido fundamentado e apresentado por seu representante legal, devendo ser referendado pelo Conselho.

§6º - A ausência não justificada do conselheiro do Conselho Gestor da APA EMBU VERDE em 03 (três) reuniões consecutivas, da Plenária, no decorrer de cada ano, implicará em desligamento automático de seus representantes.

**Art. 10º** - O mandato dos membros do Conselho Gestor da APA EMBU VERDE, é de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período conforme Lei Complementar nº. 238/2014.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA; DA SECRETARIA EXECUTIVA E DOS MEMBROS DO PLENÁRIO**

**Art.11** - O Conselho será presidido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

§1º – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e cumprir todas as atribuições na sua ausência ou impedimento.

§2º - O Vice- Presidente será eleito pelo Plenário, dentre os representantes da sociedade civil.

§3º - O Secretário Executivo será escolhido pelo Presidente do Conselho com anuência do Plenário.

**Art. 12** – Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, em conjunto com as entidades da sociedade civil do Conselho Gestor, prover pessoal e meios para sua atuação.

**Art. 13** – São atribuições do Presidente:

**I** – representar o Conselho;

**II** - convocar e presidir as Assembléias ordinárias e extraordinárias;

**III** – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

**IV** – dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias para o pleno desenvolvimento;

**V** - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho;

**VI** – emitir voto desempate;

**VII** - Submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta da ordem do dia;

**VIII** – resolver as questões de ordem nas Assembléias ordinárias e extraordinárias;

**IX** – determinar a execução das deliberações do plenário, através do Secretário (a) Executivo;

**X** – convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhe será concedida a voz;

**XI** – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as a homologação do Plenário;

**XII** - criar câmaras técnicas, comissões especiais ou grupos de trabalhos.

## **SEÇÃO II**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 14** – O Conselho, contará com a Secretaria Executiva exercida pelo corpo técnico administrativo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADU, que compete secretariar as atividades do Conselho Gestor e das Câmaras Técnicas.

**Art. 15** – Para coordenar a Secretaria Executiva do Conselho será escolhido um Secretário (a) Executivo (a) pelo Presidente com anuência do Plenário.

**Art. 16** - Ao Secretário Executivo compete coordenar a Secretaria Executiva, cabendo-lhe as seguintes funções:

**I** - promover a convocação das Assembléias, organizar a sua realização e a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Presidente do Conselho Gestor e as Câmaras Técnicas;

**II** - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho Gestor e ao atendimento de suas deliberações, sugestões e propostas;

**III** - redigir a ata das Assembléias, publicando-a, após sua aprovação, no mínimo, no sítio eletrônico da Prefeitura;

**IV** - publicar as decisões do Conselho Gestor, divulgando-as;

**V** - promover, a partir das deliberações do Plenário, a articulação com os órgãos do Poder Público, entidades privadas, OSCIPs, organizações não governamentais e outros segmentos;

**VI** - realizar, com a assessoria da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADU, o cadastramento das entidades representativas da sociedade civil.

### **DOS CONSELHEIROS**

**Art. 17** - Compete aos membros do Conselho Gestor da APA EMBU VERDE:

**I** - comparecer às reuniões;

**II** - debater a matéria em discussão;

**III** - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

**IV** – solicitar ao Presidente a convocação de Assembléia Extraordinária, reunindo no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros, justificando seu pedido formalmente;

**V** – fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão/entidade que representa, quando julgar relevante;

**VI** - formular questão de ordem;

**VII** - pedir vista de processo;

**VIII** - relatar processo;

**IX** - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

**X** – votar e ser votado;

**XI** – propor e integrar as Câmaras Técnicas, participar dos grupos de trabalho e comissões, com direito à voz e voto;

**XII** - propor temas e assuntos pertinentes a APA Embu Verde, submetendo à deliberação e ação da Plenária;

**XIII** – Poderá o Conselheiro Titular solicitar a gravação áudio e vídeo das assembleias ordinárias e extraordinárias, fundamentando seu pedido, e deliberado pelo plenário. Ficando a entidade e o Conselheiro que solicitou responsável pela a reprodução indevida, além de ser expulso do Conselho Gestor, responderá civil e criminalmente pelos atos praticados.

## **CAPÍTULO VI DA INSTALAÇÃO SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS**

### ***DO PLENÁRIO***

**Art. 18** – Plenária é a instância superior de deliberação do Conselho Gestor APA EMBU VERDE, sendo constituído pelos membros constantes da legislação pertinente.

**Art. 19** - O Plenário do Conselho Gestor da APA EMBU VERDE reunir-se-á:

**I** - ordinariamente, 06 (seis) vezes ao ano, na **terceira segunda feira** (dia da semana) útil do mês, em data, local e hora fixados com antecedência de, 5(cinco) dias pela Secretaria Executiva;

**II** - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis da data designada.

**Art. 20** – A Plenária reunir-se-á em sessão pública, com registro em áudio realizado pela Secretaria Executiva do Conselho e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto com verificação da presença dos conselheiros em 1ª (primeira) chamada com o quorum mínimo de 1/3 de seus membros e, em 2ª (segunda) chamada, com qualquer quorum de Conselheiros presentes.

**Art. 21** - As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva do Conselho, e aprovada pelo Presidente, da qual constará necessariamente:

**I** - local e data da sessão;

**II** - abertura da sessão,

**III** - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

**IV** - Comunicado ou informes;

**V** - leitura do expediente, e das comunicações da ordem do dia e deliberações;

**VI** - assuntos gerais;

**VII** - encerramento;

**VIII** - horário de início e término das reuniões.

**Parágrafo único** - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

**Art. 22** - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

**I** - será discutida e votada a matéria originária constante da ordem do dia;

**II** - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

**III** - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos conselheiros fazer uso da palavra. Em seguida será aberta a palavra aos interessados por cinco minutos nos termos deste Regimento;

**IV** - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**§1º** - São consideradas questão de ordem às dúvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua prática.

**§2º** - A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de 03 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretender elucidar.

**§3º** - Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o assunto, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

**§4º** - Não se poderá interromper o orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento e do Presidente da sessão.

**Art. 23** - É facultado a qualquer membro titular do Conselho requerer vistas, devidamente justificada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, de matéria de sua autoria.

**§1º** - Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

**§2º** - A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria Executiva do Conselho acompanhada do parecer, e colocada em pauta, e reapresentada na primeira reunião após o decurso do seu prazo, com o parecer, para decisão do Conselho Gestor da APA EMBU VERDE.

**§3º** - O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão da Plenária.

**Art. 24** - Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, desde que inscrito na lista de presença, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

**Parágrafo único** - Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer Conselheiros ou pessoas presentes, cabendo à expulsão caso persista.

**Art. 25** – Dos comunicados ou informes o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, reservando prazo mínimo não inferior a 15 (quinze) minutos ao final de cada Assembléia.

**Art. 26** - Das Assembléias lavrar-se-ão Atas de forma sucinta e assinada pelos conselheiros presentes e pelo Presidente do Conselho.

**§1º** - A Ata será lavrada mesmo quando da não realização da Assembléia por falta de quórum, e nela serão mencionados os nomes dos conselheiros presentes;

**§2º** - Será facultado ao Conselheiro titular pleitear a gravação da Assembléia para fins de transcrição (degravação), sob a condição de fazê-lo por escrito e com pedido dirigido à Secretaria Executiva do Conselho, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a transcrição, fidelidade e uso que fará da degravação, sujeitando-se às penas das leis, inclusive criminais.

**§3º** - As cópias dos registros de áudio poderão ser disponibilizadas desde que devidamente justificado e deferida pelo Presidente do Conselho, mediante requerimento do Conselheiro titular interessado desde que o mesmo providencie a mídia de gravação, após o encaminhamento das Atas por e-mail.

**§4º** - O uso das cópias dos registros de áudio seja diverso do justificado, o responsável responderá pelos danos ou prejuízos causados.

**Art. 27** - A Ata será elaborada e encaminhada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros.

**§1º** – As alterações na Ata, solicitadas durante as Assembléias, deverão obter a aprovação em Assembléia para que a Secretaria Executiva promova as retificações pertinentes em 30 (trinta) minutos.

**§2º** – Qualquer Conselheiro poderá recorrer das deliberações das Assembléias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da divulgação da ata, devendo fazê-lo por escrito, discriminando as suas razões.

**§3º** - O recurso será endereçado ao Presidente do Conselho Gestor da APA EMBU VERDE, através de protocolo direto na Secretaria Executiva do Conselho, contendo suas alegações.

**§4º** - Caso seja necessário e a pedido do Conselheiro recorrente, o Presidente do Conselho poderá antecipar o julgamento convocando Assembléia extraordinária, se encontrar motivos relevantes ou risco de prejuízo iminente.

**Art. 28** - Os casos omissos serão resolvidos preferencialmente pelos conselheiros em reunião ou, em havendo urgência, pelo Presidente do Conselho Gestor APA Embu Verde.

## **SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS POSSE - LICENÇA - VACÂNCIA**

### **Da Posse**

**Art. 29** - A posse dos Conselheiros se dará através da assinatura do Termo de Posse.



**Art. 30** – A Entidade ou segmento que não encaminhar o seu representante indicado para tomar posse no prazo previsto no decreto que regulamentar a matéria, deverá observar um prazo máximo de 15(quinze) dias, a partir da posse, para fazer a sua substituição, sob pena de perda de mandato do biênio vigente.

### **Da Licença**

**Art. 31** – Qualquer Conselheiro poderá requerer licença durante o seu mandato, por uma única vez, desde que seja fundamentado e deliberado pelo Plenário.

**Art. 32** - A ausência não justificada do conselheiro do Conselho Gestor da APA EMBU VERDE em 03 (três) reuniões consecutivas, da Plenária, no decorrer de cada ano, implicará em desligamento automático de seus representantes.

**Parágrafo único** – A justificativa deverá ser feita pela entidade, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia designado e será analisada pelo Conselho Gestor da APA EMBU VERDE na reunião subsequente, que emitirá parecer, devendo ser comunicado à entidade.

**Art. 33** - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento para indicação de outros representantes, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** – A entidade eleita que tiver seus membros excluídos por 02 (duas) vezes, de acordo com o **art. 32** deste Regimento Interno, perderá o mandato no Conselho Gestor da APA EMBU VERDE.

### **DA VACÂNCIA**

**Art. 34** - A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou expulsão.

**Art.35** – Poderá ser expulso do Conselho, por deliberação de maioria absoluta em Assembléia, o Conselheiro que faltar ao decoro ou tiver atitudes consideradas incompatíveis com este Regimento ou em desconformidade com os objetivos da APA Embu Verde.

**Art. 36** - No caso de perda do mandato de membro de entidade da Sociedade Civil, convoca-se nova eleição para o preenchimento do segmento em questão, nos termos do **Decreto n 791/2014**.

**Parágrafo Único** – Os Conselheiros que representam o Poder Público que faltar injustificadamente por 03 (três) reuniões consecutivas no ano, serão notificados a prestar esclarecimentos ou indicar outro representante. Caso persistam as faltas, poderá a Secretaria, Autarquia ou Empresa Publica perde o assento no Conselho Gestor.

## **SEÇÃO III DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO**

**Art. 37** - Durante a sessão plenária do Conselho Gestor, após cada matéria tratada do instrumento de convocação, abrir-se-á prazo para as considerações dos Conselheiros sobre a matéria discutida.

**§1º** - Após as manifestações dos Conselheiros, o Presidente abrirá a palavra para qualquer cidadão presente e previamente identificado junto à Secretaria Executiva, controlando o seu tempo de explanação, bem como a limitando ao máximo de 3 (três) pessoas por matéria discutida.

§2º - Durante as considerações, é vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões ofensivas, descorteses ou injuriosas, sob pena de ter sua palavra cerceada pelo Conselho Gestor ou mesmo ensejar a sua expulsão.

**Art. 38** - A palavra será dada na seguinte ordem:

**I** - ao autor da proposição;

**II** - aos Relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;

**III** - aos que a solicitarem por ordem de inscrição.

**Parágrafo único** – O presidente do Conselho Gestor poderá estabelecer número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada pronunciamento, de modo a permitir que todos os credenciados possam ter acesso a palavra, sem interferir na Ordem do Dia, a ser apreciada e votada em caráter prioritário.

## **TÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 39** - As proposições consistirão em:

**I** - resoluções;

**II** - indicações;

**III** - moções;

**IV** – requerimentos;

**V**- pareceres.

§1º - As resoluções destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho Gestor pronunciar-se.

§2º - Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

§3º - Moção é a propositura através da qual o Conselho Gestor aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

§4º - Requerimento é a propositura de autoria do Conselho Gestor, dirigida ao órgão público ou privado para fins de esclarecimento quanto aos atos praticados por este sobre matéria de competência daquele.

§5º - Parecer é o posicionamento emitido pelo Conselho Gestor sobre matérias ambientais discutidas em plenário e que não requeiram deliberações.

## **TÍTULO III DO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DA QUESTÃO DE ORDEM**

**Art. 40** - Questão de Ordem é a solicitação de esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos.

**Parágrafo único** - Caberá ao Presidente resolver, de pleno, as questões de ordem.

**Art. 41** - Da decisão ou omissão do Presidente do Conselho Gestor em questão de ordem de qualquer Conselheiro caberá Recurso ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da data e ciência da decisão recorrida, que será julgada na Assembléia Ordinária subsequente.

## **CAPÍTULO II DO REGISTRO, ARQUIVO DAS ATAS E DOCUMENTOS**

**Art. 42** – As atas das Assembléias, inclusive das extraordinárias, das Câmaras Técnicas, os registros de áudio, bem como eventuais documentos gerados a partir das Câmaras Técnicas e do Conselho Gestor assinados por seus membros, serão acondicionadas, organizadas, catalogados e arquivados nas dependências da SEMADU em lugar previamente anunciado ao Conselho Gestor, mantendo-se sobre guarda pública, sendo consultivo mediante pedido formalizado.

**Parágrafo único** – Não será permitido o uso indevido de registros, arquivos de Atas e documentos sem a prévia aprovação do Conselho Gestor.

## **CAPÍTULO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 43** - As Câmaras Técnicas são grupos de trabalho formados por membros indicados pelo Plenário, com a finalidade de estudar e propor soluções exclusivamente de matérias complexas que exijam habilidades e conhecimentos específicos para sua análise.

**Art. 44** - A iniciativa para propor a criação de Câmaras Técnicas compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente.

**§1º** - A proposta de criação deverá ter o apoio de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros e será submetida à deliberação do Plenário.

**§2º** - Após aprovação da proposta, o Presidente expedirá o competente Ato de criação, do qual se dará publicidade.

**Art. 45** - As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 46** – As Câmaras Técnicas serão subdivididas em *permanentes* e *temporárias*.

**I** – Entende-se como *Câmaras Técnicas Permanentes* aquelas que são criadas sem prazo determinado para encerramento de seus trabalhos e cuja criação se fará através de ato expedido pelo presidente após a indicação dos seus membros.

**II** – Entende-se como *Câmaras Técnicas Temporárias* as constituídas com finalidades especiais e que se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

**Art. 47** – A composição de cada Câmara Técnica, sempre que possível terá a participação proporcional dos segmentos representados no Conselho.

**Art. 48** - Caberá às Câmaras Técnicas Permanentes, em razão da matéria de sua competência:

**I** - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas atribuídos;

**II** - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

**III** - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização;

**Art. 49** - É vedado às Câmaras Técnicas Permanentes opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

**Art. 50** - As Câmaras Técnicas Temporárias serão criadas pelo Presidente do Conselho a requerimento de qualquer Conselheiro, deliberado pelo Plenário.

**§1º** O requerimento para criação de Câmara Técnica Temporária deverá indicar a finalidade e a justificativa para a criação pretendida;

**§2º** O Plenário definirá prazo de duração desta Câmara Técnica, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado e referendado pelo Plenário do Conselho.

**Art. 51** - Aplica-se às Câmaras Técnicas Temporárias, no que couber, o estabelecido para as Câmaras Técnicas Permanentes.

**Art. 52** - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, em dia, local e horário pré-fixados por definição de seus membros.

**Parágrafo único** - A convocação para as Assembléias das Câmaras Técnicas será feita pela Secretaria Executiva do Conselho no prazo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

**Art. 53** - Das Reuniões das Câmaras poderão participar convidados que tragam, aos membros da Câmara, esclarecimentos sobre o assunto submetido a seu exame.

**Art. 54** - Poderão ser constituídas concomitantemente quantas Câmaras Técnicas temporárias forem necessárias, com objetivos e prazos para representação de relatório estabelecido no momento da sua instituição.

**Art. 55** - Os trabalhos serão coordenados pelo Relator eleito pela Câmara Técnica, no que compete:

**I** – abrir e encerrar os trabalhos;

**II** - determinar a leitura da Ata da reunião anterior;

**III** - determinar a leitura da pauta;

**IV** - comunicar quais as matérias recebidas para manifestação;

**V** – determinar a leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

**Art. 56** - As Câmaras manifestar-se-ão através de parecer escrito.

**§1º** - O prazo para a Câmara Técnica emitir seu Parecer, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado.

§2º - A Câmara terá 48 (quarenta e oito) horas para designar o Relator e fixar o prazo para a entrega do respectivo Parecer.

§3º - O Parecer será lido em reunião da Câmara e imediatamente submetido à discussão e votação.

§4º - O Parecer aprovado pela maioria deverá identificar eventuais posicionamentos divergentes.

**Art. 57** - Decorridos os prazos sem a manifestação da Câmara Técnica, o Relator declarará o motivo ao plenário que decidirá sobre a formação de nova Câmara Técnica ou sua extinção por perda de objeto.

**Art. 58** - A Câmara Técnica decidirá de pleno, através de votação, questões de ordem levantadas por qualquer membro da respectiva Câmara.

## **SEÇÃO II DAS CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES**

**Art. 59** - Caberá às Câmaras Técnicas Permanentes, em razão da matéria de sua competência:

**I** - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas atribuídos;

**II** - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

**III** - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização.

**Art. 60** - É vedado às Câmaras Técnicas Permanentes opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

## **SEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS TEMPORÁRIAS**

**Art. 61** - As Câmaras Técnicas Temporárias serão criadas pelo Presidente do Conselho Gestor a requerimento de qualquer Conselheiro, deliberado pelo Plenário.

§1º O requerimento para criação de Câmara Técnica Temporária deverá indicar a finalidade e a justificativa para a criação pretendida;

§ 2º O Plenário definirá prazo de duração desta Câmara Técnica, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado e referendado pelo Plenário do Conselho Gestor.

**Art. 62** - Aplica-se às Câmaras Técnicas Temporárias, no que couber, o estabelecido para as Câmaras Técnicas Permanentes.

## **SEÇÃO IV DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Art. 63** - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, em dia, local e horário pré-fixados por definição de seus membros.

**Parágrafo único** - A convocação para as Assembléias das Câmaras Técnicas será feita pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor no prazo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

**Art. 64** - Das Reuniões das Câmaras poderão participar convidados que tragam, aos membros da Câmara, esclarecimentos sobre o assunto submetido a seu exame.

## **SEÇÃO VI DO PEDIDO DE VISTA**

**Art. 65**- O pedido de vista será feito apenas por conselheiros, obedecidas as seguintes diretrizes;

**I** - Por escrito e dirigido ao Conselho Gestor.

**II** - Prazo máximo para devolução será de 05 (cinco) dias.

**III** - Somente poderá ser concedida vista do processo que houver parecer final da Câmara Técnica.

**IV** - A vista será conjunta e na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADU, quando ocorrer mais de um pedido.

**V** - A concessão de vista será dada no prazo de 30 (trinta) dias após entrega do parecer final da Câmara Técnica.

## **SEÇÃO VII DOS PARECERES**

**Art. 66**- Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

**Art. 67**- A Câmara Técnica poderá concluir seu Parecer propondo:

**I** - aprovação total ou parcial;

**II** - rejeição, total ou parcial;

**III** - emendas;

**IV** - nova proposta, em substituição à analisada.

## **SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE AS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Art. 68** – As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, 05 (cinco) membros.

**Art. 69** – O mandato dos membros das Câmaras Técnicas Permanentes será de 02 (dois) anos.

**Art. 70** – Os membros das Câmaras Técnicas serão excluídos caso não compareçam em 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado

**Art. 71** – Após os pareceres das Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, os mesmos serão apresentados ao Conselho Gestor APA Embu Verde em Assembléia Plenária, para apreciação.

**Parágrafo Único – Se os pareceres apresentados pelas Câmaras Técnicas não forem aceitos/ou houver dúvidas pelos Conselheiros, a matéria será devolvida para respectiva Câmara para nova análise.**

## **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 72** – As deliberações feitas nas Assembléias que não constarem neste Regimento Interno, serão vinculadas e anexadas ao mesmo.

**Art. 73** - As participação dos Membros do Conselho será considerada função relevante e gratuita.

**Art. 74** - A denominação da área de proteção ambiental APA EMBU VERDE e sua logomarca não poderão ser utilizadas por qualquer dos Conselheiros sem a devida anuência do Plenário do Conselho Gestor.

**Art. 75** – Antes do termino do mandato dos membros do Conselho Gestor APA Embu Verde, no mínimo 60 (sessenta) dias anteriores convoca-se nova eleição e será formada uma Comissão Eleitoral.

**Art. 76** - Os casos omissos e conflitantes serão decididos pelo Plenário.

**Art. 77** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.